

- Plano de Trabalho e Metodologia (NT2) nota máxima = 60 Pontos.

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

NT = NT1 + NT2"  
"A Nota "NT1 será dada pela fórmula:  
NT1 = NT1 a + NT1 b + NT1 c + NT1 d + NT1 e + NT1 f + NT1 g + NT1 h"

"Nota "NT2" será dada pela fórmula:  
NT2= NT2 a + NT2 b + NT2 c + NT2 d + NT2 e + NT2 f + NT2 g"

- 4.3. Tendo em vista o teor técnico que envolve o recurso apresentado pela recorrente, os engenheiros membros da Comissão Julgadora responsável pelo julgamento das propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS GSA nº 01/2019, reuniram-se nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020 para a reanálise do material apresentado pelas empresas, da avaliação técnica e dos Recursos interpostos.

- O julgamento das propostas técnicas tomou por base os termos do Edital da licitação. Os engenheiros membros da comissão avaliaram as propostas apresentadas observando os parâmetros estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros. Foram considerados na análise, especificamente, os seguintes itens:

- ITEM 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
- ITEM 7.2. ANÁLISE
- ITEM 7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

- Após reanalisar o conjunto de material apresentado pelas empresas, a avaliação técnica e os Recursos interpostos, e com base no exposto, os membros da Comissão Julgadora explicitam que cada item da proposta técnica das licitantes recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo conforme definido pelo Edital, sendo avaliado se as informações técnicas demonstradas pelas licitantes demonstravam conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas da boa engenharia, compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, visão sistêmica e abrangência, consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas no Edital e propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços, para justificar as pontuações que receberam, portanto, mantemos as pontuações conferidas inicialmente.

4.4. A Comissão Julgadora acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

#### 5 - CONCLUSÃO

- 5.1. A reforma da decisão da comissão de licitação com relação agrade de classificação de propostas seria inapropriado.

- 5.2. Entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar conforme manifestação da área técnica, também não foi a recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

- 5.3. É de se dizer, ainda, que o ato administrativo em questão é perfeito, válido e eficaz, eis que estribado na legislação que rege a matéria, cumprindo todos os princípios da licitação.

- A Comissão de Licitação agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia e legalidade, como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade.

- 5.4. Apresentadas as razões, nego provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR RURAL, da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, pelas razões e fundamentos acima delineados, mantendo pela comissão de licitação todas as notas técnicas da recorrente inalteradas, encaminhando este Parecer a Autoridade Competente para suas devidas considerações.

Comissão Julgadora, em 12/02/2020.  
MEMBROS DA COMISSÃO  
Michel Christiano Guerrero - Presidente  
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio

Engº Civil - Silvío Begoso - Equipe de Apoio  
Engº Civil - Bruno Schiavon - Equipe de Apoio  
Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio  
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio  
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
Julgamento de Recurso Administrativo – Comissão de Licitação

Processo SAA nº 00834/2019

Tomada de Preços GSA nº 01/2019  
Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho".

#### 1 - DOS FATOS

- 1.1. Trata-se da análise de recurso ao resultado da Ata de classificação de propostas da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019 - objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho". Processo SAA nº 834/2019.

- 1.2. Recurso este interposto tempestivamente pelo CONSÓRCIO PLANAL LBR - constituído pelas empresas PLANAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 71.587.984/0001-05 e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 01.573.246/0001-15.

#### 2 - SINTESE DAS ALEGAÇÕES

- 2.1. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em que a recorrente obteve nota técnica final atribuída de 84 (Oitenta e Quatro) pontos, pelos seguintes motivos determinantes:

- 2.2. A recorrente em sua peça que a Comissão Julgadora terminou por deixar de considerar alguns elementos da Proposta Técnica do Consórcio Planal - LBR, o que resultou em prejuízo da sua nota técnica final.

- 2.3. Requer que a pontuação do item NT1.b seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 02 (Dois) para 04 (Quatro) pontos.

- Alega a empresa que neste item foram abordados tópicos que visam a garantia de condições de tráfego satisfatórias.

- 2.4. Requer que a pontuação do item NT1.d seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 04 (Quatro) para 06 (Seis) pontos.

- Alega a recorrente que neste item fora enfatizado as características técnicas fundamentais para uma estrada rural não pavimentada garantir condições de tráfego satisfatória.

- 2.5. Requer que a pontuação do item NT1.f seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 04 (Quatro) para 06 (Seis) pontos.

- Alega a empresa nesse item ter abordado os principais aspectos a serem observados para o perfeito desenvolvimento das atividades de gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras.

- 2.6. Requer que a pontuação do item NT1.g seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 05 (Cinco) para 07 (Sete) pontos.

- Alega a licitante que o conteúdo apresentado é completo, com informações técnicas adequadas e importantes, demonstrando profundo e preciso conhecimento técnico apresentado na proposta.

- 2.7. Requer que a pontuação do item NT2.b seja reavaliado, reformulando o julgamento procedido, alterando a avaliação deste quesito de 12 (Doze) para 20 (Vinte) pontos.

- Alega o consórcio que o conteúdo apresentado na proposta é abrangente e preciso, com qualidade superior às demais propostas.

#### 3 - DO PEDIDO

- 3.1. Diante do exposto, o CONSÓRCIO PLANAL LBR solicita que lhe seja atribuída a pontuação final de 40 (Quarenta) e 60 (Sessenta) pontos para os itens NT1 e NT2 respectivamente, resultando em uma nota final de 100 (Cem) pontos à proposta técnica do consórcio recorrente.

#### 4 - DA ANÁLISE DO PEDIDO

- 4.1. Inicialmente vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito das licitações de "melhor técnica" ou "técnica e preço":

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral (Acórdão 2118/2008, Plenário).

- 4.2. Vejamos agora o instrumento convocatório da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço n. 01/2019 referente a nota da proposta técnica:

#### "7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados abaixo, para cada um dos quais a Comissão Julgadora da Licitação, atribuirá Notas Parciais, de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

- Conhecimento do Problema (NT1) nota máxima = 40 Pontos;

- Plano de Trabalho e Metodologia (NT2) nota máxima = 60 Pontos.

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

NT = NT1 + NT2"  
"A Nota "NT1 será dada pela fórmula:  
NT1 = NT1 a + NT1 b + NT1 c + NT1 d + NT1 e + NT1 f + NT1 g + NT1 h"

"Nota "NT2" será dada pela fórmula:  
NT2= NT2 a + NT2 b + NT2 c + NT2 d + NT2 e + NT2 f + NT2 g"

- 4.3. Tendo em vista o teor técnico que envolve os recursos apresentados pelas recorrentes, os engenheiros membros da Comissão Julgadora responsável pelo julgamento das propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS GSA nº 01/2019 reuniram-se nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020 para a reanálise do material apresentado pelas empresas, da avaliação técnica e dos Recursos interpostos.

- O julgamento das propostas técnicas tomou por base os termos do Edital da licitação. Os engenheiros membros da comissão avaliaram as propostas apresentadas observando os parâmetros estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros. Foram considerados na análise, especificamente, os seguintes itens:

- ITEM 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
- ITEM 7.2. ANÁLISE
- ITEM 7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

- Após reanalisar o conjunto de material apresentado pelas empresas, a avaliação técnica e os Recursos interpostos, e com base no exposto, os membros da Comissão Julgadora explicitam que cada item da proposta técnica das licitantes recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo conforme definido pelo Edital, sendo avaliado se as informações técnicas demonstradas pelas licitantes demonstravam conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas da boa engenharia, compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, visão sistêmica e abrangência, consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas no Edital e propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços, para justificar as pontuações que receberam, portanto, mantemos as pontuações conferidas inicialmente.

4.4. A Comissão Julgadora acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

#### 5 - CONCLUSÃO

- 5.1. A reforma da decisão da comissão de licitação com relação agrade de classificação de propostas seria inapropriado.

- 5.2. Entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar conforme manifestação da área técnica, também não foi a recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

- 5.3. É de se dizer, ainda, que o ato administrativo em questão é perfeito, válido e eficaz, eis que estribado na legislação que rege a matéria, cumprindo todos os princípios da licitação.

- A Comissão de Licitação agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia e legalidade, como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade.

- 5.4. Apresentadas as razões, nego provimento ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR RURAL, da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, pelas razões e fundamentos acima delineados, mantendo pela comissão de licitação todas as notas técnicas da recorrente inalteradas, encaminhando este Parecer a Autoridade Competente para suas devidas considerações.

Comissão Julgadora, em 12/02/2020.  
MEMBROS DA COMISSÃO  
Michel Christiano Guerrero - Presidente  
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio

Engº Civil - Silvío Begoso - Equipe de Apoio  
Engº Civil - Bruno Schiavon - Equipe de Apoio  
Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio  
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio  
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
Julgamento de Recurso Administrativo – Comissão de Licitação

Processo SAA nº 00834/2019

Tomada de Preços GSA nº 01/2019  
Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho".

#### 1 - DOS FATOS

- 1.1. Trata-se da análise de recurso ao resultado da Ata de classificação de propostas da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019 - objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho". Processo SAA nº 834/2019.

- 1.2. Recurso este interposto tempestivamente pela empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J.: sob o nº 17.321.120/0001-93, com endereço na Rua Tibali - s/n - Vila Rizzi, no município de Dumont, estado de São Paulo.

#### 2 - SINTESE DAS ALEGAÇÕES

- 2.1. A insurgência recursal volta-se contra decisão proferida no bojo da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em que a recorrente obteve nota técnica final atribuída de 81 (Oitenta e Um) pontos, pelos seguintes motivos determinantes:

- 2.2. A recorrente alega que sua peça tem por objeto apontar equívocos cometidos pela comissão técnica julgadora

do certame, devendo a decisão da comissão ser alterada em relação ao julgamentos das propostas técnicas.

- 2.3. A empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP, obteve 81 (Oitenta e Um) pontos em 100 (Cem) possíveis na nota da proposta técnica. A licitante alega que não houve motivação para subtração de 06 pontos no item NT1.g, e 08 pontos no item NT2.b, entendendo que a retirada de pontos não foi justa.

- 2.4. A empresa também alega que não consta em Ata nenhum esclarecimento acerca da pontuação da mesma, ficando sem saber o motivo da baixa pontuação recebida nesses dois quesitos supracitados.

- 2.5. Por fim, a CAMIM requer que a decisão do julgamento da proposta técnica seja reavaliada e modificada.

#### 3 - DO PEDIDO

- 3.1. Diante do exposto, a licitante CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP solicita que seja recebido e provido o presente recurso e que seja reavaliada a proposta técnica apresentada pela recorrente, uma vez que a nota atribuída não condiz com a qualificação técnica da mesma, e consequentemente uma pontuação maior.

#### 4 - DA ANÁLISE DO PEDIDO

- 4.1. Inicialmente vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito das licitações de "melhor técnica" ou "técnica e preço":

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral (Acórdão 2118/2008, Plenário).

- 4.2. Vejamos agora o instrumento convocatório da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço n. 01/2019 referente a nota da proposta técnica:

#### "7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados abaixo, para cada um dos quais a Comissão Julgadora da Licitação, atribuirá Notas Parciais, de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

- Conhecimento do Problema (NT1) nota máxima = 40 Pontos;

- Plano de Trabalho e Metodologia (NT2) nota máxima = 60 Pontos.

A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será estabelecida de acordo com a seguinte fórmula:

NT = NT1 + NT2"  
"A Nota "NT1 será dada pela fórmula:  
NT1 = NT1 a + NT1 b + NT1 c + NT1 d + NT1 e + NT1 f + NT1 g + NT1 h"

"Nota "NT2" será dada pela fórmula:  
NT2= NT2 a + NT2 b + NT2 c + NT2 d + NT2 e + NT2 f + NT2 g"

- 4.3. Tendo em vista o teor técnico que envolve os recursos apresentados pelas recorrentes, os engenheiros membros da Comissão Julgadora responsável pelo julgamento das propostas técnicas da TOMADA DE PREÇOS GSA nº 01/2019 reuniram-se nos dias 05 e 06 de Fevereiro de 2020 para a reanálise do material apresentado pelas empresas, da avaliação técnica e dos Recursos interpostos.

- O julgamento das propostas técnicas tomou por base os termos do Edital da licitação. Os engenheiros membros da comissão avaliaram as propostas apresentadas observando os parâmetros estabelecidos no Edital e dentro dos conhecimentos técnicos e experiências profissionais de cada um de seus membros. Foram considerados na análise, especificamente, os seguintes itens:

- ITEM 4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
- ITEM 7.2. ANÁLISE
- ITEM 7.2.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

- Após reanalisar o conjunto de material apresentado pelas empresas, a avaliação técnica e os Recursos interpostos, e com base no exposto, os membros da Comissão Julgadora explicitam que cada item da proposta técnica das licitantes recebeu pontuação condizente com o nível de seu conteúdo conforme definido pelo Edital, sendo avaliado se as informações técnicas demonstradas pelas licitantes demonstravam conhecimento e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, visão sistêmica e abrangência, consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas no Edital e propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços, para justificar as pontuações que receberam, portanto, mantemos as pontuações conferidas inicialmente.

4.4. A Comissão Julgadora acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

#### 5 - CONCLUSÃO

- 5.1. A reforma da decisão da comissão de licitação com relação agrade de classificação de propostas seria inapropriado.

- 5.2. Entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar conforme manifestação da área técnica, também não foi a recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, esvaziando suas razões recursais.

- 5.3. É de se dizer, ainda, que o ato administrativo em questão é perfeito, válido e eficaz, eis que estribado na legislação que rege a matéria, cumprindo todos os princípios da licitação.

- A Comissão de Licitação agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia e legalidade, como todo agente público deve agir, não tendo nenhum de seus atos incorrido em qualquer irregularidade.

- 5.4. Apresentadas as razões, nego provimento ao recurso interposto pela empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP, da Tomada de Preços - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, pelas razões e fundamentos acima delineados, mantendo pela comissão de licitação todas as notas técnicas da recorrente inalteradas, encaminhando este Parecer a Autoridade Competente para suas devidas considerações.

Comissão Julgadora, em 12/02/2020.  
MEMBROS DA COMISSÃO  
Michel Christiano Guerrero - Presidente  
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio

Engº Civil - Silvío Begoso - Equipe de Apoio  
Engº Civil - Bruno Schiavon - Equipe de Apoio  
Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio  
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio  
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS  
Julgamento de Recurso Administrativo – Autoridade Competente

Processo SAA nº 00834/2019

Tomada de Preços GSA nº 01/2019  
Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e recuperação das estradas rurais em terra do Programa "Melhor Caminho".

#### Ciente.

No uso das minhas atribuições legais, e demais normas que regem a matéria, conhecemos do recurso, vez que tempestiva e interposta por parte legítima, para no mérito, dar ciência aos licitantes e todos aqueles que se interessarem.

- O julgamento proferido pela Comissão de Licitação no âmbito da classificação das propostas dos licitantes observou fielmente ao princípio da legalidade conforme foi apurado, assim como selecionou as propostas válidas mais vantajosas para a Administração Pública.

- Diante do exposto, à vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do presidente da comissão de licitação, às folhas retro, a qual acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, decido:

- a) CONHECER o recurso interposto pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR RURAL, contra a decisão da Comissão de Licitação;

- b) CONHECER o recurso interposto pelo CONSÓRCIO PLANAL LBR, contra a decisão da Comissão de Licitação;

- c) CONHECER o recurso interposto pela empresa CAMIN SERVIÇOS E PROJETOS PLANALTIMÉTRICOS LTDA EPP - C.N.P.J.: 17.321.120/0001-93, contra a decisão da Comissão de Licitação;

- d) NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a citada decisão da Comissão de Licitação referente a Tomada de Preço - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019;

- e) À vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA nº 834/2019 - Tomada de Preço - tipo Técnica e Preço - GSA nº 01/2019, COMUNICAMOS que a abertura dos envelopes de Habilitação dar-se-á no dia 21/02/2020 às 10:00 hs, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sita na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP;

- f) PUBLIQUE-SE na Imprensa Oficial para ciência dos interessados.

Gabinete do Secretário, em 12/02/2020.

OMAR CASSIM NETO

Chefe de Gabinete - Autoridade Competente

## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º Termo Aditivo  
Processo SEDPcD nº 580303/2017  
Contrato SEDPcD nº 018/2018  
Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda., CNPJ nº 05.403.405/0001-94

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento de sistema de monitoramento e gestão de informações de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio, televisão, web e redes sociais), incluindo implantação, operação, suporte técnico, treinamento e atualização, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo

Objeto do aditamento: Prorrogação de prazo por 15 (quinze) meses

Data da celebração: 31/01/2020

Valor inicial atualizado: R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)

Crédito Orçamentário: UGE 470101, PT 14.422.4700.5962.0000, ND 339039

Vigência: 15 (quinze) meses  
Manifestação CJ SEDPcD nº 127/2015 de 16/11/2015

## EDUCAÇÃO

### COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/DAESC/2019  
O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019, CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração deve garantir nas licitações a observância ao princípio da moralidade, da economicidade e eficiência, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito apresentadas pela área, a saber:

INFORMAÇÃO DAES/CENUT nº 595/2019, fls. 231 e 232;  
DECIDE REVOGAR, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, o Pregão Eletrônico nº 091/DAESC/2019, Oferta de Compra 0803580000120190C00097.

PUBLIQUE-SE a presente decisão, conforme previsto no artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

Extrato de Contrato

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico  
Registro de Preços: 068/DAAA/2018  
Processo Licitação: SEE/755797/2018  
Processo Compra: SEDUC-PRC-2020/02013  
Contrato: 001/DAESC/2020

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratado: CASA SUICA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
CNPJ nº 00.441.885/0001-64  
Objeto: BOLINHO DE CHOCOLATE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL

Valor: R\$ 323.367,66

Data da assinatura: 16/01/2020

Programa de Trabalho: 12368081561720000

Fonte 005003002

Natureza da Despesa: 33903010

Parecer CJ/SE Nº: 007/2018 DE 23/02/2018

Extrato de Contrato

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Registro de Preços: 114/DAAA/2018

Processo Licitação: SEE/787411/2018